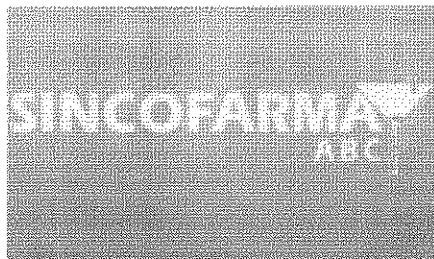




SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **SINFAR- SP - SINCOFARMA- ABCD**

### **2016/2017**

O *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO*, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF n°. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC n°. 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 8 de agosto de 2016, em São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Glicério Diniz Maia**, inscrito no CPF/MF n°. 690.297.334-20 e assistido por seu advogado, Fábio M. Angelini, inscrito na OAB/SP sob n°. 185.761 e o *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO*, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Praça dos Expedicionários, 105 – sala 04, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-020, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 599827690001-03, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. **Elias Arruda Pimentel**, inscrito no CPF/MF sob n°. 455.591.206-34 e assistido por sua advogada, Elyze Filliettaz, inscrita na OAB/SP sob n°. 99.659, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

#### **1ª REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste salarial a partir de 1º de julho de 2016 na ordem de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** sobre os salários vigentes em julho de 2015.

## **2. PISO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 3.790,00** (três mil setecentos e noventa reais)

## **3. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Igual aumento aos farmacêuticos admitidos após a data base, respeitando-se os profissionais mais antigos na função.

## **4. NOVA POLÍTICA SALARIAL**

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

## **5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores farmacêuticos nos lucros ou nos resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15(quinze) dias, uma comissão composta por 3(três) empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional ou patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

## **6. SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia aos farmacêuticos, admitidos para a função de outro, de igual salário.

## **7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao farmacêutico substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 8. DEPÓSITO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

As empresas depositarão em conta corrente os salários dos farmacêuticos que assim desejarem. A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, será responsabilidade exclusiva do farmacêutico, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal opção.

## 9. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## 10. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

- **10.1** – Ao farmacêutico que retornar do auxílio doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;
- **10.2** – Ao farmacêutico que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

## 11. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, SUS, Convênio da Empresa ou do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

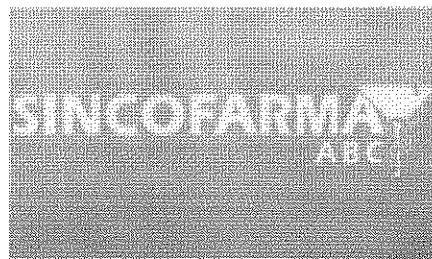
**Parágrafo único:** Os atestados deverão ser entregues no prazo de 48 horas de sua emissão e a contra recibo do empregador, sendo que em casos excepcionais o prazo poderá ser revisto e majorado por parte da empresa.

## 12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



### **13. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao farmacêutico gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **14. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito de faltar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

### **15. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS, IRMÃOS, IRMÃS**

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o farmacêutico terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

### **16. CASAMENTO - AUSÊNCIAS**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias quando da concessão de férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

### **17. INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **18. PAIS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

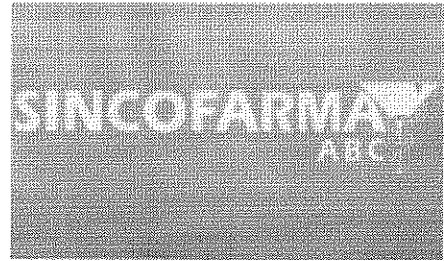
Os farmacêuticos que necessitem acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, às consultas médicas, não sofrerem desconto em sua remuneração, desde que forneçam à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

### **19. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão, a todos os farmacêuticos, adiantamento salarial de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 20. MULTA – MORA SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

## 21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

**Parágrafo único:** O farmacêutico readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

## 22. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo farmacêutico em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

## 23. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do farmacêutico, que reverterá em favor deste.

**Parágrafo único:** O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

## 24. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao farmacêutico.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



## **25. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao farmacêutico o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

## **26. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DA LINCEÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada garantia de emprego e salário à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta dias) após o término do período do salário-maternidade.

## **27. FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos farmacêuticos pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

## **28. CHEQUES DEVOLVIDOS**

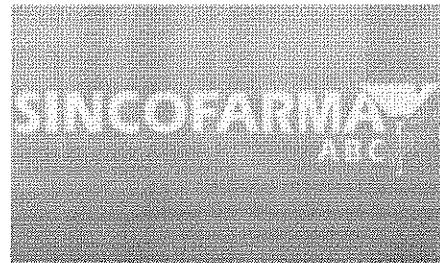
Os farmacêuticos não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

## **29. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo primeiro.** Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

**Parágrafo segundo.** Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do farmacêutico e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do profissional, deverá liberá-lo do ponto pelo prazo acima referido.

### **30. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada “*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*” e de “*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*”, não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do farmacêutico e à representação dos interesses de sua categoria.

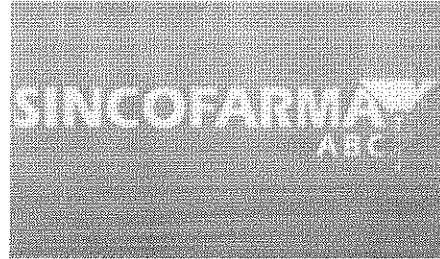
**Parágrafo único:** Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as duas cláusulas imediatamente anteriores perderão vigência mediante simples comunicado ao escrito ao Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

### **31. PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos candidatos que forem indicados pelo serviço de emprego do Sindicato dos farmacêuticos no Estado de São Paulo denominado “FARMEMPREG”, através de formulário no site da entidade profissional.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



### **32. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA**

Como forma a propiciar ao farmacêutico melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

**Parágrafo único:** As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenentes.

### **33. DIA DO FARMACÊUTICO**

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos farmacêuticos pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

### **34. CONVÊNIO MÉDICO – DESCONTO - VEDAÇÃO**

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do farmacêutico.

### **35. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS**

Os empregadores fornecerão a seus farmacêuticos, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de fábrica:

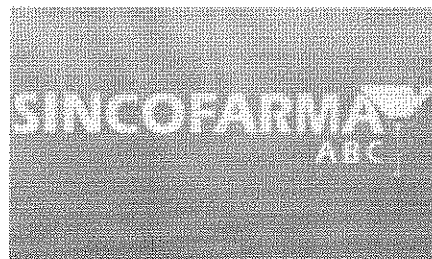
- Uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;
- Medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica;

Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.





SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



### **36. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de **R\$ 15,33 (quinze reais e trinta e três centavos)** por dia de trabalho, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes por mês, a título de auxílio-alimentação.

### **37. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE**

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos farmacêuticos, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

**37.1.** Obriga-se o farmacêutico a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

### **38. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

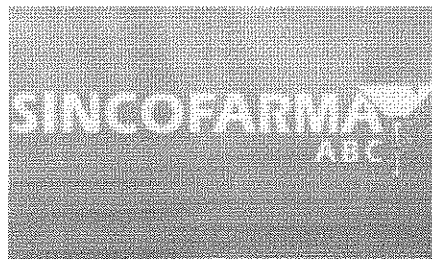
Ao farmacêutico em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

### **39. VALE-TRANSPORTE**

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### 40. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 142,33 (cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à farmacêutica.

**Parágrafo único:** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

#### 41. AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão aos farmacêuticos, que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal, por filho nesta condição.

#### 42. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao farmacêutico da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

#### 43. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

#### 44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De cada farmacêutico, beneficiário da presente Coletiva de Trabalho, associados da categoria profissional, as empresas farão desconto no valor de **R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais)**, em parcela única juntamente com o **salário de novembro de 2016**, a título de contribuição assistencial, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

- Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.

